

**LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 13/03/2023**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º E ACRESCENTA O ART. 7A E PARÁGRAFOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 26/12/2003".**

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso-Mg, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Art. 7º da Lei Complementar nº 04, de 26/12/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Ao longo da faixa de domínio das ferrovias, dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, a contar da respectiva margem.*

*§1º. Ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais previstas no art. 4º, da Lei nº 12.651/2012.*

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 7º, da Lei Complementar nº 04 de 26/12/2003 passa a vigorar como §2º.

Art. 3º. Fica acrescido o Art.7-A e seus §§ 1º, 2º, e 3º, à Lei Complementar nº 04 de 26/12/2003, com as seguintes redações:

*Art. 7A – Salvo o disposto no §3º, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.*

*§1º. A reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias previstas no caput deste artigo compreende a delimitação do Perímetro Urbano, instituído pela Lei Municipal nº 4.198 de 21 de maio de 2015.*

*§2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias que atravessam o perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, consoante aos dispositivos do § 5º, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.*

*§3º. Permanece a faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público da Rodovia BR-265, no trecho que compreende o entroncamento da BR-491 até o viaduto da Rua da Conserva.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de março de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

Confere com o original

---

**JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS**  
**PRESIDENTE**